

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

**REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de abril de 2023, às 15h00 horas, na sede social da Vênus Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”) na Rua Olimpíadas, 205, conj. 142/143, sala L, 04.551-000, São Paulo, SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 (“LSA”).
3. **PUBLICAÇÕES:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social de 2022, foram publicadas na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED no dia 27 de abril de 2023, às 19h20.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que convidou a mim, André Galhardo de Camargo, para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:**
  - 5.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:**
    - (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022; e
    - (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
  - 5.2. **Em Assembleia Geral Extraordinária:**
    - (i) Deliberar sobre a remuneração dos administradores;
    - (ii) Deliberar a redução do capital social da Companhia, nos termos do Art. 173 da LSA e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social;
    - (iii) Deliberar a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a consequente readequação da redação do “Capítulo VI Administração” do Estatuto Social; e
    - (iv) Deliberar a consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D78E-6020-183F-0DD3.

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

6.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

6.2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta para que o prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 195,38 (cento e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) seja destinado para prejuízos acumulados, nos termos do art. 189 da LSA.

6.3. Aceitar e referendar, por unanimidade e sem ressalvas, a renúncia explícita pelos administradores da Companhia quanto ao recebimento de remuneração, conforme Termo de Renúncia à Remuneração assinado nesta data (28/04/2023), que fica arquivado na sede social da Companhia.

6.4. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a redução do capital social da Companhia, em R\$ 5.624.234,13 (cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos), em conformidade com o Art. 173 da LSA, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, com o cancelamento de 5.624.234 (cinco milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, duzentas e trinta e quatro) ações, alterando-o de R\$ 8.112.382,13 (oito milhões, cento e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos) para R\$ 2.488.148,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais), com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º: O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 2.488.147,67 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), representado por 2.488.148 (dois milhões quatrocentas e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

6.4.1. Em razão da redução do capital social aprovada acima, os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o pagamento a título de restituição de capital, que será efetuado ao acionista na proporção de sua participação no capital social, em moeda corrente nacional.

6.5. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a extinção do Conselho de Administração da Companhia, ficando consignado o agradecimento aos relevantes serviços prestados pelos Conselheiros à Companhia no período de seus respectivos mandatos, bem como a consequente readequação da redação do “Capítulo VI Administração” do Estatuto Social da Companhia;

6.6. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata, de forma a refletir as deliberações acima, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas inalteradas por este instrumento.

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

6.7. Por fim, os Acionistas da Companhia autorizaram que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tais finalidades.

7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual após lida seus termos em voz alta, aprovada e achada conforme foi assinada pelos presentes. (**Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo– Secretário. **Acionistas Presentes:** TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A, por Carlo Alberto Bottarelli; e Mercúrio Participações e Investimentos S.A, por Marcos Paulo Fernandes Pereira e Luiz Eduardo Barros Manara).

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA**

São Paulo, 28 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
André Galhardo de Camargo  
Secretário



VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração

**Artigo 1** - A Companhia é denominada “Vênus Participações e Investimentos S.A.”, sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, e se regerá por este Estatuto Social e demais leis aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), (“Companhia”).

**Artigo 2** - A Companhia tem por objeto social (a) a participação da Companhia, como sócia acionista ou cotista, em sociedades, empresarias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

**Artigo 3** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, sala “L”, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

**Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

**Artigo 5** - O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 2.488.148,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais), representado por 2.488.148 (dois milhões quatrocentas e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionista na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, sendo que os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.

**Parágrafo 3º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Capítulo III – Do Direito de Retirada

**Artigo 6** - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.454/76.

**Capítulo IV – Acordo de Acionistas**

**Artigo 7** - Os acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas de que trata este Artigo.

**Parágrafo 3º** - Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Capítulo V – Assembleia Geral**

**Artigo 8** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem ou para que sejam discutidos os assuntos previstos em lei (art. 132 da Lei nº 6.404/76).

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia que dirigirá os trabalhos.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicados entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

**Artigo 9** - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por absoluta do capital votante da Companhia, não computados os votos em branco.

**Parágrafo 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente condôminos, devendo os respectivos mandatos serem depositados na sede da Companhia com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Poderão tomar parte na Assembleia Geral, as pessoas que provarem a sua condição de acionistas, observadas as condições do parágrafo anterior.

**VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
**CNPJ nº 21.042.886/0001-06**  
**NIRE 35.300.470.257**

**Artigo 10** – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. Reformar o Estatuto Social da Companhia;
- II. Alterar do Objeto Social da Companhia;
- III. Transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IV. Transformar de parte das ações ordinárias em preferenciais;
- V. Criar de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento da classe já existente sem guardar proporção dos as demais;
- VI. Alterar as características das preferenciais, suas vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe favorecida.
- VII. Solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas Sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;
- VIII. Aprovar as propostas apresentadas pelos acionistas;
- IX. Aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria;
- X. Fixar a remuneração global anual dos administradores; e
- XI. Aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes.

**Capítulo VI – Administração**

**Artigo 11** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, eleitos, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria dos votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo no mínimo 01 Diretor Presidente; 01 Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo 1º** - Caberá a Assembleia Geral a criação de novas Diretorias.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- IV. Executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral;
- V. Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VI. Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- VII. Coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- VIII. Definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IX. Propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral; e
- X. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social.

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Administrar os recursos humanos da Companhia;
- III. Adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- IV. Desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- V. Estudar e propor diretrizes para a política econômica da Companhia;
- VI. Administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;
- VII. Administrar a contabilidade da Companhia;
- VIII. Administrar o caixa da Companhia;
- IX. Coordenar os processos de auditoria interna;
- X. Gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- XI. Propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XII. Propor o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XIII. Preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômicas-financeiras, cuja elaboração/publicação seja de obrigação legal da Companhia; e
- XIV. Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas

Parágrafo 4º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão.

Parágrafo 2º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

**Artigo 13** – A Companhia será considerada obrigadas quando representada por: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e devidamente constituído, nos seguintes casos e atribuições:

- I. Movimentação de contas bancárias;
- II. Contratação de empréstimos;
- III. Transigir, desistir e renunciar direitos;

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

- IV. Emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de câmbio outros títulos de créditos;
- V. Constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens da Companhia;
- VI. Concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza, sempre no interesse direto da Companhia e/ou de suas empresas coligadas; e
- VII. Qualquer ato cuja prática dependa de aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 14** – A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judícia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 15** – Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente, mas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre os assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não específicos nos artigos acima.

### Capítulo VII – Conselho Fiscal

**Artigo 16** – A companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a Conselheiros específicos, acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1(um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º**- Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal

**VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
**CNPJ nº 21.042.886/0001-06**  
**NIRE 35.300.470.257**

Parágrafo 5º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

**Capítulo VIII – Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 17** – O exercício social compreende o período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

**Artigo 18** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. Uma parcela, por proposta dos órgãos das administrações, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por ações;
- IV. A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- V. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizadas do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observando o disposto no Artigo 197 da Lei da Sociedades por Ações;
- VI. A parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de novos Investimentos”, observando o disposto no Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo dessa reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “iv” do artigo 17 acima e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição dos dividendos obrigatório.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do §1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

Artigo 20 - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, mensais, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar, por deliberação da Assembleia Geral, a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observadas as disposições da Lei.

### Capital IX – Liquidação

Artigo 21 – A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

### Capítulo X – Operações entre partes relacionadas

Artigo 22 – As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas pela Sociedade em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado.

Parágrafo 1º - Ficam entendidas como “Partes Relacionadas” àquelas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Sociedade tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as operações com terceiros alheios (i) À Sociedade, (ii) ao seu controle gerencial ou (iii) a qualquer outra área de influência. Os termos “contratar” e “operações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer capital, exercer opções, distribuir lucros, dentre outras.

VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 21.042.886/0001-06  
NIRE 35.300.470.257

Parágrafo 2º - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e investimentos e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores imobiliários de emissão da Sociedade fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Capítulo XI – Disposições Gerais**

Artigo 23º - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir ações e o Presidente da Assembleia Geral de computar votos ao seu termo.

Parágrafo 1º - Os direitos e as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordo de acionistas serão validas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente do CA, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voo proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º - A Sociedade, obriga-se, no caso de abertura de capital, perante seu acionista que seja Fundo de Investimento em Participações, a aderir a segmento especial na bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomadas as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

Artigo 24º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor.

Declaro que o presente Estatuto Social contém as alterações deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Vênus Participações e Investimentos S.A. realizada em 28 de abril de 2023, às 15h00.

\_\_\_\_\_  
André Galhardo de Camargo  
Secretário



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D78E-6020-183F-0DD3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D78E-6020-183F-0DD3



### Hash do Documento

19D2BD417DAD4A7A4785BEE5C5D909B0319F65AC65440EA1B6348036311903D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2023 é(são) :

Andre Galhardo De Camargo - 360.727.838-56 em 19/05/2023

08:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

